

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. OLAVO CALHEIROS)

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, conforme respectivas datas de início ou do último reajustamento, e com base em percentual igual ao concedido a esse piso de remunerações.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos defende que o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS seja realizado na mesma época e com base no mesmo percentual aplicado ao valor do salário mínimo.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 41-A, com a redação dada pela Lei nº 11.430, de 2006, prevê para os benefícios em manutenção reajustamento anual e na mesma data de atualização do salário mínimo, mas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Como a Constituição Federal assegura, em seu art. 201, § 2º, que nenhum benefício pode ter valor inferior ao do salário mínimo, a adoção do critério de reajustamento supra citado, tem concorrido para um progressivo e acentuado achatamento nos valores dos benefícios, uma vez que o salário mínimo e conseqüentemente o piso têm obtido ganhos reais.

São inúmeras as queixas de aposentados e pensionistas que afirmam terem sofrido perdas significativas em seus benefícios, quando comparados seus valores atuais aos que registravam em números de salários mínimos nas respectivas datas de início.

Certamente que a adoção de percentuais distintos de reajustamento (um, para o piso, e outro para os demais valores de benefícios) tem produzido perdas na referência estabelecida quando de sua concessão. Ademais disso, é fato que muitos benefícios tiveram seus valores rebaixados ao nível do salário mínimo.

Em razão do exposto, defendemos que o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS passe a ser realizado na mesma época e com base no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo.

Em face do elevado conteúdo de justiça social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa a fim de assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado OLAVO CALHEIROS